



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 1 de 37

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	8
Aviso de Licitação	9
Instituto de Previdência Municipal de Zacarias - IPREMZAC	37
Licitações e Contratos	37
Extrato	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO DE ZACARIAS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1671/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICO-FISCAL PARA O ANO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Econômico Fiscal - REFIS MUNICIPAL/2021, para o ano de 2021, com a finalidade de incentivar a regularização de créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos de qualquer natureza não liquidados no exercício financeiro em que forem lançados, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, uma vez consolidado o seu valor, através da exclusão ou redução de multa e juros nos percentuais e prazos estabelecidos pela presente Lei.

Parágrafo primeiro - Entende-se por valor consolidado o resultado da atualização do valor originário, com os acréscimos legais.

Parágrafo segundo - As formas de pagamento definidas nesta lei, serão administradas pela Controladoria, que juntamente com o Setor de Tributos, que organizarão os serviços de atendimento aos contribuintes e de recebimento.

Art. 2º - O contribuinte, seja pessoa física, jurídica ou entidade civil, para aderir ao programa definido nesta lei, fará o requerimento em impresso próprio, instituído pela Controladoria, munido dos documentos que comprovem sua identificação e a condição de sujeito passivo do débito.

Parágrafo único - A opção pelo REFIS MUNICIPAL, implica em confissão irretroatável e irrevogável dos débitos consolidados, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do montante e na renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, produzindo ainda, os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

Art. 3º - A consolidação do débito será cadastrada e obedecerá ao seguinte critério, para os contribuintes que fizerem sua adesão ao programa:

Inciso I - Para pagamento à vista até 31/10/2021, na consolidação do débito sujeito ao regime desta lei, aplicar-se-á, apenas a atualização monetária nos termos da lei, com a exclusão de 100% (cem por cento) dos juros de mora e multas, incidentes até a data da adesão e respectivo pagamento.

Inciso II - Para pagamento parcelado em 02 (duas) vezes sendo a 1ª parcela paga até 31/10/2021, e a segunda paga até 30/11/2021, na consolidação do débito sujeito ao regime desta lei, aplicar-se-á, a atualização monetária nos termos da lei, com a exclusão de 80% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora e multas incidentes até a data da adesão e respectivo pagamento.

Inciso III - Para pagamento parcelado em 03 (três), vezes, sendo a 1ª parcela paga em 31/10/2021, segunda parcela em 30/11/2021 e terceira parcela em 30/12/2021, na consolidação do débito sujeito ao regime desta lei, aplicar-se-á, a atualização monetária nos termos da lei, com a exclusão de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora e multas incidentes até a data da adesão e respectivo pagamento.

Parágrafo único - Caso não efetue o pagamento em parcela única ou parceladamente na modalidade dos incisos I, II e III do artigo 3º da presente lei, e opte pelo parcelamento adiante, o contribuinte terá direito a parcelar o débito sujeito ao regime desta lei, em até 10 (dez) parcelas nos termos dos incisos, o qual somente se considerará celebrado, com o recolhimento da primeira parcela, devendo as demais serem pagas nos meses subsequentes à adesão ao programa, com exclusão de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e multas incidentes até a data da adesão e respectivo pagamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 3 de 37

Art. 4º - O contribuinte, cujo débito encontra-se em fase de cobrança judicial, poderá usufruir dos benefícios desta lei, ficando sob sua responsabilidade o pagamento dos encargos processuais, observada a gratuidade judicial.

Parágrafo primeiro - Para aderirem ao programa instituído pela presente Lei, os contribuintes deverão efetuar antecipadamente o pagamento de todos os encargos processuais, observada a gratuidade judicial.

Parágrafo segundo - Com o pagamento dos encargos processuais e efetivada a adesão, o Processo Judicial será suspenso até o seu cumprimento integral, quando então será requerido a sua extinção.

Parágrafo terceiro - O processo judicial suspenso nos termos do parágrafo anterior, voltará a tramitar normalmente, caso o contribuinte não promova o pagamento, conforme previsto no artigo 7º, desta lei, deduzindo-se os valores das parcelas efetivamente pagas.

Art. 5º - Os contribuintes que já saldaram seus débitos, ou de qualquer forma estão em dia com o pagamento dos tributos municipais a que se refere esta lei, não terão o direito a aderir ao programa instituído pela presente lei, sob qualquer alegação.

Art. 6º - O contribuinte poderá incluir no regime desta lei eventuais saldos de parcelamento não quitados até a publicação da presente lei.

Art. 7º - O contribuinte que usufruir dos benefícios previstos nesta lei e não promover o pagamento da parcela única ou deixar de cumprir o parcelamento instituído na forma do parágrafo único do artigo 3º, implicará no vencimento antecipado e o montante do débito estará sujeito à cobrança judicial, além de ser excluído do programa.

Parágrafo único - A exclusão do contribuinte do programa REFIS MUNICIPAL DE ZACARIAS, implicará na imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se a este montante, os acréscimos previstos na legislação aplicável.

Art. 8º - A adesão ao programa REFIS MUNICIPAL DE ZACARIAS suspende a exigibilidade do débito, interrompe o prazo prescricional, além de possibilitar a expedição de

certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária até 31 de dezembro de 2021, devendo ser alterados a LOA e LDO, respectivas.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1672/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: "INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DA CÂMARA MUNICIPAL E DAS AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a carteira de identidade funcional aos servidores em exercício do Município, da Câmara e Autarquias de Zacarias, que se caracterizará como documento oficial de identificação conforme modelo a ser estabelecido em Decreto.

Parágrafo 1º - A identidade funcional é de uso estritamente pessoal e intransferível, sendo vedado ceder ou emprestar a terceiros, ou deles fazer uso indevido, ficando o responsável por sua guarda sujeito às penas previstas em lei.

Parágrafo 2º - A identidade funcional será emitida para os servidores públicos lotados na Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e Autarquias de Zacarias, no exercício de suas atividades conforme segue:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 4 de 37

I - Servidor público municipal efetivo pertencente ao quadro permanente de pessoal;

II - Ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento ou em exercício de função gratificada;

III - Servidor voluntário ou contratado por prazo determinado, em situação de anormalidade, quando for necessário.

Art. 2º - A emissão, distribuição, controle de entrega e recolhimento da funcional, será de responsabilidade das respectivas Autoridades dos Órgãos Públicos Municipais a que estiver lotado o servidor credenciado.

Parágrafo 1º - Os elementos de identificação dos servidores serão extraídos dos assentamentos funcionais dos mesmos e estabelecidos em decreto regulamentar.

Parágrafo 2º - A entrega da identidade funcional ao servidor será feita mediante assinatura de termo de responsabilidade de utilização e de confirmação dos dados nela constante, conforme Anexo1.

Art. 3º - A identidade funcional será substituída automaticamente quando do vencimento ou mediante pedido subscrito pelo servidor ao Órgão Público a que estiver lotado, nos seguintes casos:

I - Perda, extravio, furto ou roubo do documento, mediante apresentação de boletim de ocorrência;

II - Alteração da situação funcional ou dos dados cadastrais do servidor ativo;

III - Nomeação para cargo de direção ou designação para função gratificada;

IV - Inutilização por mau estado de conservação ou defeito originário.

Parágrafo 1º - Na hipótese do inciso I, o servidor deverá comunicar imediatamente a chefia por escrito a ocorrência do fato.

Parágrafo 2º - Nos casos dos incisos II, III e IV, o servidor deverá devolver a identidade funcional anterior ao receber a nova.

Art. 4º - A identidade funcional será obrigatoriamente devolvida nos casos de:

I - Exoneração;

II - Demissão;

III - Retorno a função de origem;

IV - Indisponibilidade, por tempo indeterminado;

V - Término de contrato de emprego por prazo determinado;

VI - Vacância por aposentadoria ou por posse em outro cargo ou função pública.

Parágrafo 1º - A utilização da identidade funcional, após a ocorrência de quaisquer das hipóteses referidas no caput deste artigo, constitui infração administrativa, sem prejuízo de ação de responsabilidade civil ou penal por danos causados pelo uso indevido do mesmo.

Parágrafo 2º - Caberá à chefia imediata da unidade de lotação do servidor receber em devolução a identidade funcional.

Parágrafo 3º - Após o recebimento, a chefia imediata, por meio de comunicação interna, deverá encaminhar a identidade à Secretaria Administrativa Municipal para as devidas providências.

Art. 5º - A identidade funcional, quando se tratar de uma nova emissão, trará impresso o número da via correspondente.

Art. 6º - A Secretaria Administrativa Municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para tomar as medidas necessárias ao seu devido cumprimento e elaboração da identidade funcional dos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

BENILSON GOMES COSTA

Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 5 de 37

LEI Nº 1673/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: “Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Zacarias e dá outras providências.”

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Zacarias delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo 1º - A gratificação será calculada em até 125% (cem e vinte e cinco por cento) da UFESP, por hora trabalhada pelos policiais militares.

Parágrafo 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

Parágrafo 3º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

Parágrafo 4º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA BENILSON GOMES COSTA

Prefeito Municipal Procurador Jurídico – OAB/SP – 240.946

LEI Nº 1674/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.”

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 114.000,00 (cento e catorze mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 114.000,00			
02	01 03	Setor Controladoria	
49	28.846.0002.2042.0000	PAGAMENTOS COM TERCEIROS	
17.000,00	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
F.R.:00100	01 TESOURO		
110000	GERAL		
02	02 02	Setor Ensino Fundamental	
69	12.361.0003.2012.0000	MANUTENÇÃO	ENSINO
FUNDAMENTAL			
50.000,00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL	
F.R.:00100	01 TESOURO		
220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	03 05	Setor Vigilância em Saúde	
164	10.304.0004.2025.0000	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
20.000,00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL	
F.R.:00100	01 TESOURO		
310000	SAÚDE-GERAL		
02	03 05	Setor Vigilância em Saúde	
172	10.304.0004.2025.0000	MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
5.000,00	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 6 de 37

F.R.:00100	01 TESOURO	186	13.392.0005.2027.0000	MANUTENÇÃO CULTURA
310000	SAÚDE-GERAL	-2.000,00	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02	04 01 Setor Cultura	F.R.:00100	01 TESOURO	
177	13.392.0005.2027.0000 MANUTENÇÃO CULTURA	110000	GERAL	
20.000,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL	Anulação (-)	-114.000,00	
F.R.:00100	01 TESOURO			
110000	GERAL			
02	04 01 Setor Cultura			
184	13.392.0005.2027.0000 MANUTENÇÃO CULTURA			
2.000,00	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA			
F.R.:00100	01 TESOURO			
110000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01 01 Setor Gabinete do Prefeito			
19	04.122.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO GABINETE DO			
PREFEITO				
-15.000,00	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
F.R.:00100	01 TESOURO			
110000	GERAL			
02	01 03 Setor Controladoria			
43	04.123.0002.2005.0000 MANUTENÇÃO CONTROLADORIA			
-35.445,92	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO			
F.R.:00100	01 TESOURO			
110000	GERAL			
02	01 03 Setor Controladoria			
45	04.123.0002.2005.0000 MANUTENÇÃO CONTROLADORIA			
-10.000,00	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COMUNICA			
F.R.:00100	01 TESOURO			
110000	GERAL			
02	01 03 Setor Controladoria			
50	28.846.0002.2042.0000 PAGAMENTOS COM TERCEIROS			
-1.554,08	3.3.91.97.00 APORTE PARA COB. DO D. ATUARIAL DO RPPS			
F.R.:00100	01 TESOURO			
110000	GERAL			
02	02 01 Setor Ensino Infantil			
57	12.365.0003.2011.0000 MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL			
-50.000,00	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL			
F.R.:00100	01 TESOURO			
210000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu			
02	04 01 Setor Cultura			

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal “Aldo Oliva”, aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

LEI Nº 1675/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 331.200,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos reais) distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 331.200,00			
02	02 02 Setor Ensino Fundamental		
310	12.361.0003.2012.0000 MANUTENÇÃO		ENSINO
FUNDAMENTAL			
2.200,00	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		
F.R.:00100	01 TESOURO		
220000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	02 02 Setor Ensino Fundamental		
385	12.361.0003.2012.0000 MANUTENÇÃO		ENSINO
FUNDAMENTAL			
30.000,00	4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE T. - PESSOA JURÍDICA		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 7 de 37

F.R.:00100	01	TESOURO	
110000		GERAL	
02	03 02	Setor Atenção Básica	
386	10.301.0004.2020.0000	MANUTENÇÃO ATENÇÃO BASICA	
299.000,00	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E V. FIXAS - PESSOAL CIVIL	
F.R.:00500	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
900001		SAÚDE - INCREMENTO TEMPORARIO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 299.000,00

Anulação:

02	02 02	Setor Ensino Fundamental	
75	12.361.0003.2012.0000	MANUTENÇÃO	ENSINO
FUNDAMENTAL			
-2.200,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
F.R.:00100	01	TESOURO	
220000		ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	02 05	Setor Alimentação e Nutrição	
97	12.306.0003.2018.0000	MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR	
-30.000,00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
F.R.:00100	01	TESOURO	
110000		GERAL	

Anulação (-) -32.200,00

Artigo 3o.- Para efeito do crédito adicional de que trata a presente lei, fica alterado o PPA e a LDO vigente.

Artigo 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Procuradora Jurídica

LEI Nº 1676/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

"Institui concurso público Municipal destinado a escolha do hino do Município de Zacarias".

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito

do Município de Zacarias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na forma desta lei, o concurso público Municipal destinado a escolha da letra e música do Hino Municipal de Zacarias.

Art. 2º - Referido concurso será regido pelos Arts. 22, parágrafo 4º, 52 e demais dispositivos da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - A letra do Hino Municipal deverá observar a cultura, a história, e as tradições do Município, assim como dos princípios fundamentais consignados na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Art. 4º - O concurso inclui letra e melodia, e ambas não podem ser apresentadas de maneira separada.

Art. 5º - A melodia da música deverá ser apresentada na modalidade da tradicional marcha batida, vedado qualquer outro gênero musical.

Art. 6º - Será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) o prêmio para o vencedor do concurso referente ao hino.

Parágrafo único – O prêmio será pago integralmente, independentemente da quantidade de autores.

Art. 7º - O julgamento deverá ficar a cargo de uma comissão de 03 membros, constituída de personalidades de ilibada conduta, conhecedoras da cultura, da história e das tradições do Município.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do previsto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias, obedecendo as dotações previstas na Lei orçamentária, suplementadas se necessárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Zacarias (SP), Paço Municipal "Aldo Oliva", aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e um (2021).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JAQUELINE POLIZEL OLIVEIRA

Procuradora Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 8 de 37

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO

CONTRATO Nº046/2021

PROCESSO Nº054/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº020/2021

ADITIVO Nº 001/2021

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTES E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM RUAS E AVENIDAS NO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL.

CONTRATADA: BANDERPLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 00.759.039/0001-97.

CLÁUSULA QUARTA

ALTERA CLÁUSULA QUE ESTABELECE O PRAZO DE EXECUÇÃO PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

CLÁUSULA QUINTA

ALTERA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL PRORROGANDO A VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2021.

ZACARIAS/SP, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 9 de 37

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

MINUTA EDITAL

Ordem processual nº 090/2021

Órgão interessado Prefeitura de Zacarias/SP

Modalidade: Pregão Presencial nº 029/2021

Tipo: Menor preço POR ITEM.

Dia e hora para credenciamento: 27.09.2021 das 08:00 às 08:30 hrs.

Dia e hora para entrega dos envelopes: 27.09.2021 até às 08:30 hrs.

Dia e hora para abertura dos envelopes: 27.09.2021 08:30 hrs.

OBJETO: Contratação de serviços especializados para desenvolvimento de oficinas de inclusão social do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família, e do Facilitador de Oficinas para colaborar na execução dos serviços inerente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

JUSTIFICATIVA. A contratação dos serviços visa facilitar e colaborar com a execução dos programas de inclusão social de convivência e fortalecimento de vínculo.

A **Prefeitura de Zacarias/SP**, por meio do setor de licitações e contratos, TORNA PÚBLICO que está aberto processo licitatório, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como as previstas no corpo deste edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (018)3694-8900, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Zacarias, Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP15.265-000, Zacarias-SP.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços especializados para desenvolvimento de oficinas de inclusão social do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família, e do Facilitador de Oficinas para colaborar na execução dos serviços inerente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 O custo da despesa está estimado em **R\$106.276,98 (cento e seis mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)** para 12 (doze) meses;

2.1 As despesas decorrentes da aplicação do presente objeto onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Zacarias, para o exercício financeiro de 2021:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº 377. Ficha nº 292. Unidade 020502. Setor Fundo Municipal de Assistência Social. Funcional 08.244.0006.2031.0000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 10 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº 378. Ficha nº 292. Unidade 020502. Setor Fundo Municipal de Assistência Social. Funcional 08.244.0006.2031.0000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1 Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Setor de Licitações, por meio de representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, observando as datas e horários acima previstos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos (FORA DOS ENVELOPES):

- a) RG (Carteira de Identidade) *do representante*;
- b) Sendo sócio, proprietário ou dirigente deverá apresentar: Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- c) Após a prova da existência jurídica da empresa deve ficar provado que o outorgante tem poderes para credenciar, em resumo:
 - c.1) no caso de empresa individual, o proprietário;
 - c.2) no caso de sociedades comerciais, o sócio gerente ou administrador;
 - c.3) no caso de sociedade por ações, seus administradores;
 - c.4) no caso de sociedades civis, a diretoria em exercício;Referidos documentos devem estar autenticados.
- d) Não sendo sócio, proprietário ou dirigente, *além* da documentação prevista no item 4.1 “b”, deverá apresentar Instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- e) Declaração de ME- Micro Empresa ou de EPP – Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06, **Modelo Anexo II**;
- f) Declaração de aceitação plena e total das condições deste Edital e de que cumpre os requisitos de habilitação, **Modelo Anexo III**;

4.1 Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 11 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

5.1 O proponente credenciado deverá apresentar sua **PROPOSTA** em um envelope fechado, com as indicações abaixo:

“ENVELOPE 1 - PROPOSTA”
ORDEM PROCESSUAL Nº 090/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021
NOME DA EMPRESA:

5.2 A **PROPOSTA** deverá ser apresentada nos termos do FORMULARIO PROPOSTA Anexo V, devendo conter:

- Nome, endereço, razão social, CNPJ, telefone e e-mail da licitante;
- Descrição do objeto;
- Preço unitário, *quando for o caso*, sendo que os preços ofertados deverão ter, no máximo, duas casas decimais;
- Preço total, sendo que os preços ofertados deverão ter, no máximo, duas casas decimais.
- As condições de pagamento que deverá ser em até 30 (trinta) dias da entrega do material e emissão de nota fiscal.
- Validade da proposta de, no mínimo, 60 dias;
- A entrega do objeto e/ou prestação do serviço é de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão da Autorização para Início dos Serviços ou Pedido de Entrega do Objeto, nos locais indicados, dias úteis e horário comercial.
- A proposta deverá ser feita em moeda corrente do país;

5.3 O preço contido na proposta deverá incluir todos os custos, despesas e impostos, devendo o objeto ser cumprido sem ônus adicional.

5.4 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.5 Só será permitido reajuste no valor final pactuado quando retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 O proponente deverá apresentar a sua **DOCUMENTAÇÃO** em um envelope fechado, com as indicações abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 12 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

“ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO”
ORDEM PROCESSUAL Nº 090/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021
NOME DA EMPRESA:

6.2 O envelope **DOCUMENTAÇÃO** deverá conter:

6.2.1 Habilitação jurídica.

- Documentação apresentada no CREDENCIAMENTO, **não** precisará ser reapresentada.

6.2.2 Regularidade fiscal

- Cópia da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cópia de inscrição estadual e/ou municipal *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e Seguridade Social**;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidões de Regularidade do FGTS - CRF;
- Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Prova de cumprimento das exigências de que trata o inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal de 1988, mediante apresentação de declaração firmada pela licitante, Modelo **Anexo IV**, nos termos do Decreto regulamentar nº4.358/02.

6.2.3 Qualificação técnica

6.2.3.1 Para o Facilitador de Oficinas:

- Comprovação de possuir profissionais habilitados em Pedagogia ou Serviço Social ou Psicologia ou Psicopedagogia, para desenvolver a função de Facilitador de Oficinas, devendo a comprovação constar no ato da habilitação, sendo aceito apresentar cópia do diploma, cópia de comprovação de registro Conselhos Regionais (se houver) e no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando **experiência mínima de 02 (dois) anos** executando a função de Facilitador de Oficinas junto ao Centro de Referência de Assistência social - CRAS; **/experiência comprovada no desenvolvimento de oficinas e organização de grupos (comprovação através de certificados, contratos com outras entidades, registro em carteira de trabalho);**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 13 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

6.2.3.2 Para o profissional que ministrará a Oficina de Dança – Balé e Jazz:

- a)** Comprovação de possuir profissionais habilitados em Balé Clássico e Jazz Dance com formação e especialidade, conhecimento e habilidades, que seja responsável pela preparação e aplicação de aulas práticas e/ou teóricas, bem como pela criação e/ou montagem de coreografias ilustrativas ou didáticas necessárias ao desenvolvimento humano, teórico e artístico em ballet clássico, moderno e derivados para atendimento de crianças e adolescentes. Poderá apresentar certificados na área e no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando **experiência mínima de 02 (dois) anos** atuando na área de dança junto à Oficinas do Centro de Referência de Assistência social CRAS e/ou em academias ou estúdios artísticos de dança **/experiência comprovada no desenvolvimento de oficinas e organização de grupos (comprovação através de certificados, contratos com outras entidades, registro em carteira de trabalho);**

6.2.3.3 Para o profissional que ministrará a Oficina de Música - Violão e Vocal:

- a)** Comprovação de possuir profissional habilitado com formação de músico, registro válido na Ordem dos Músicos do Brasil – OBM ou Licenciatura em música, para ministrar a oficina de Violão Popular e Vocal, disponibilizando práticas voltadas ao fazer musical e desenvolver habilidades, promover conhecimentos, disciplina e coordenação seguindo os percursos: identidade musical, diversidade, teoria musical, ritmos e desenvolvimento de talentos. Devendo apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando **experiência mínima de 02 (dois) anos** atuando na área ensino de música junto à Oficinas do Centro de Referência de Assistência social CRAS **/experiência comprovada no desenvolvimento de oficinas e organização de grupos (comprovação através de certificados, contratos com outras entidades, registro em carteira de trabalho);**
- b) Certificado (s) de curso (s) de musicalização infantil do profissional que prestará os serviços.
- c) Certificado de conclusão de curso de música ou cópia do registro válido na Ordem dos Músicos do Brasil, do profissional que prestará os serviços.

6.2.3.4 A comprovação do vínculo profissional poderá ocorrer mediante apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 14 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

formalize a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.2.3.4.1 o Atestado de capacidade técnica deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde conste que a empresa proponente, presta ou prestou serviços equivalentes ao objeto desta Licitação devendo corresponder 01 (um) atestado que contenha informações de todos os itens cotados, ou 01 (um) atestado para cada item por ela cotado, vinculado ao profissional que prestará os serviços.

6.3 Todas as comprovações de regularidades exigidas poderão ser apresentadas em seu efeito negativo e/ou positiva com efeito negativo;

6.4 A documentação deverá ser apresentada em **cópia** ou original, salvo para os extraídos via internet.

6.5 Não poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as declaradas **inidôneas** para licitar ou contratar com a administração com órgãos de qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; as declaradas **suspensas ou impedidas** de licitar com o município de Zacarias.

6.6 Os documentos que não possuem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação dos envelopes.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 Na data, horário e local marcados, será realizado o credenciamento e recebidos os envelopes contendo a proposta e as documentações.

7.2 Após o término do credenciamento, o(a) pregoeiro(a) declarará aberta a sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes, procedendo a imediata abertura e verificação de conformidade dos envelopes propostas.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

8.1 O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, sendo que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com redução mínima de **RS 5,00 (cinco reais)**.

8.2 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das menores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 15 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.3 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) pregoeiro(a) procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a menor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital. Em caso positivo, o licitante será declarado vencedor.

8.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

8.5 Após ser declarado o vencedor, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.6 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando, a critério do(a) Pregoeiro(a), lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao vencedor.

8.9 Havendo a manifestação de recorrer, por qualquer licitante, decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS-MEs e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPPs, SEGUINDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06, Art 44, §2º e LEI COMPLEMENTAR 137/14, ART.47, III.

9.1 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte o empate entre propostas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 16 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

- b) Para efeito do disposto na alínea anterior, entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada de empresa não amparada pela Lei Complementar 123/06.
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à proposta vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- f) Na hipótese da não contratação, nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certames licitatórios, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observados as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, definidos no edital.

11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos**, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

11.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 17 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

12. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1. Ficarão os licitantes convocados a comparecer para assinatura do contrato em até 05 (cinco) dias;
- 12.2. Fica designado como local para assinatura do contrato o Setor de Licitação desta Prefeitura.
- 12.3. O prazo concedido para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 12.4. Poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, proceder de acordo com o parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93, podendo inclusive, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da mesma Lei.

13. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. O prazo de início da prestação do serviço será **em até 05 (cinco) dias** após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço pelo setor competente, nos locais indicados, dias úteis e horário comercial.
- 13.2. O prazo de execução dos serviços inicia-se após o disposto no item 13.1, e será de até 12 (doze) meses, conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS constante do Anexo VI – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

13.3. O prazo de início constante na ordem de fornecimento deverá ser cumprido, sob pena de, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, serem contratados às expensas da proponente vencedora, sem prejuízo para contratante.

- 13.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber a prestação do serviço com atraso ou em desacordo com as especificações e condições deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos do inciso 15 deste edital e Legislação Vigente.
- 13.5. O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pela servidora Sra. Valdirene Maria da Silva, Gestora Municipal de Assistência Social.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento que deverá ser em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, emissão de nota fiscal e relatório de prestação de serviços aprovado pela servidora designada no item 13.5, em conformidade com CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS constante do Anexo VI – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 18 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

14.2 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

14.2.1 O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: nfe@zacarias.sp.gov.br.

14.3 Não haverá reajuste.

15. **SANCÕES POR INADIMPLEMENTO**

15.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da PREFEITURA DE ZACARIAS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação global, assumida e não cumprida;

III – em se tratando da modalidade Pregão, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.3 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte ordem:

I - advertência;

II – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,001% (dois milésimo por cento) ao dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso, será considerada inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra.

15.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I – advertência;

II- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

III – rescisão do contrato por inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra;

IV – em se tratando da modalidade Pregão, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 19 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

15.5 Para as advertências previstas nos itens 15.2”I”, 15.3”I” e 15.4”I” deste edital, terá a contratada prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar formalmente, com as devidas justificativas para que possa ser apreciado.

15.6 As multas determinadas neste edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1 Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais, decorrentes da contratação do objeto desta licitação, bem como danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à contratante e/ou a terceiros em decorrência desta aquisição, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

17.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação das leis federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 devendo protocolar o pedido, no Protocolo da Prefeitura Municipal, até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista § 1º do artigo 113 da lei federal nº 8.666/93.

17.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, dentro do horário de expediente.

17.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18. DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Buritama-SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

Zacarias/SP, 15 de setembro de 2021.

Heder Jean Bruno de Oliveira
Prefeito Municipal

Anexos parte integrante do edital:-

I – MINUTA DE CONTRATO;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 20 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

- II – DECLARAÇÃO DE ME e EPP;
- III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88;
- V – FORMULÁRIO PROPOSTA;
- VI – TERMO DE REFERÊNCIA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 21 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

ANEXO I

MINUTA DE TERMO CONTRATUAL N°0/2021**

PROCESSO N°090/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°029/2021

OBJETO: Contratação de serviços especializados para desenvolvimento de oficinas de inclusão social do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família, e do Facilitador de Oficinas para colaborar na execução dos serviços inerente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

JUSTIFICATIVA. A contratação dos serviços visa facilitar e colaborar com a execução dos programas de inclusão social de convivência e fortalecimento de vínculo.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS**, CNPJ. 65.708.760/0001-01, sita a Rua Castro Alves, 637, Centro, CEP15.265-000, Zacarias/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Heder Jean Bruno de Oliveira**, RG _____, CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ _____, IE _____, Rua _____, _____, _____, CEP _____, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, **Sr.** _____, RG. _____ SSP-SP, CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, se comprometendo a respeitarem e cumprirem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, Contratação de serviços especializados para desenvolvimento de oficinas de inclusão social do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família, e do Facilitador de Oficinas para colaborar na execução dos serviços inerente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

2. DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 22 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

3.1. O valor do presente contrato será de R\$......(.....), não incidindo a ele qualquer tipo de acréscimo;

3.2 O pagamento que deverá ser em até 30 (trinta) dias da entrega do material e emissão de nota fiscal e relatório de prestação de serviços.

3.3 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

3.3.1 O arquivo .XML gerado na emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e ou NFS-e) deverá ser encaminhado juntamente com o arquivo .PDF referente ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE ou DANFSE), para o endereço de e-mail que segue: nfe@zacarias.sp.gov.br.

3.4. Não haverá reajuste.

4. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de início da prestação do serviço será **em até 05 (cinco) dias** após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço pelo setor competente, nos locais indicados, dias úteis e horário comercial.

4.2 O prazo de execução dos serviços inicia-se após o disposto no item 4.1, e será de até 12 (doze) meses, conforme cronograma constante no termo de referência em anexo.

4.3. O prazo de entrega constante na ordem de fornecimento deverá ser cumprido, sob pena de, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, serem contratados às expensas da proponente vencedora, sem prejuízo para contratante.

4.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber a prestação do serviço com atraso ou em desacordo com as especificações e condições deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato, nos termos do inciso 15 deste edital e Legislação Vigente.

4.5 O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pela servidora Sra. Valdirene Maria da Silva, Gestora Municipal de Assistência Social.

5. DO PRAZO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 23 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

5.1. O presente contrato terá vigência de 14 (catorze) meses contados a partir da assinatura até a data de __/__/2022.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Zacarias, para o exercício financeiro de 2021.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº 377. Ficha nº 292. Unidade 020502. Setor Fundo Municipal de Assistência Social. Funcional 08.244.0006.2031.0000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA nº 378. Ficha nº 292. Unidade 020502. Setor Fundo Municipal de Assistência Social. Funcional 08.244.0006.2031.0000. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.

7. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

8. DA RESCISÃO

8.1. A critério da **PREFEITURA**, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso do **CONTRATADO**:

8.1.1. Deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;

8.1.2. Transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

8.2. Caberá ainda rescisão deste contrato, caso venha ocorrer:

8.2.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

8.2.2. Por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Ficar impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 24 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

9.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte ordem:

I - advertência;

II – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,001% (dois milésimo por cento) ao dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso, será considerada inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I – advertência;

II- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

III – rescisão do contrato por inexecução total ou parcial do serviço;

IV – em se tratando da modalidade Pregão, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.4 Para as advertências previstas nos itens 9.2”I”, 9.3”I” e 9.4”I” deste contrato, terá a contratada prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar formalmente, com as devidas justificativas para que possa ser apreciado.

9.5 As multas determinadas neste edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.6 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto, correrão à sua conta e risco.

10.2. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença, deverão ser resolvidas pela **PREFEITURA**, a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

11. VINCULAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se as cláusulas do edital de licitação que o antecede.

11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da administração, especialmente designado para este fim, que anotarà em registro próprio todas as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 25 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados se houverem.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritama, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Zacarias, xx de xxxx de 2021.

Heder Jean Bruno de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado(a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 26 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

ANEXO II

PROCESSO N°090/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°029/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, os quais declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório referido acima.

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 27 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

ANEXO III

PROCESSO Nº090/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL **E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, aceita integralmente as condições da presente licitação e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos deste procedimento licitatório, bem como as disposições contidas na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 28 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

ANEXO IV

PROCESSO N°090/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°029/2021

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO INCISO **XXXIII DO ART.7º DA CF/88**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de dezesseis anos em cumprimento ao Art 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 29 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

ANEXO V

FORMULÁRIO PROPOSTA

PROCESSO Nº090/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2021

Nome:
Endereço:
CNPJ:
Telefone:
Email:
Responsável:

OBJETO: Contratação de serviços especializados para desenvolvimento de oficinas de inclusão social do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família, e do Facilitador de Oficinas para colaborar na execução dos serviços inerente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Item	Descrição	Qtd / Unid	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	FACILITADOR SOCIAL DO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	01	R\$	R\$
2	OFICINA DE DANÇA – BALLET E JAZZ	01	R\$	R\$
3	OFICINA DE MÚSICA – VIOLÃO E VOCAL	01	R\$	R\$

A condição de pagamento que deverá ser até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, emissão de nota fiscal e relatório de atividades;

Validade da proposta de, no mínimo, 60 dias;

A prestação do serviço será **em até 05 (cinco) dias** após assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço.

Cidade / Data

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 30 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº090/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº029/2021

O presente termo visa estabelecer parâmetros gerais e características *mínimas* dos serviços pretendidos nesta contratação, no intuito de formular referências qualitativas básicas para cada lote/item que deverão ser ofertados, norteados a apresentação das propostas.

OBJETO: Contratação de serviços especializados para desenvolvimento de oficinas de inclusão social do PAIF – Programa de Atenção Integral a Família, e do Facilitador de Oficinas para colaborar na execução dos serviços inerente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS:

ITEM 01 - FACILITADOR SOCIAL DO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS:

CARGA HORÁRIA: 16 (dezesseis) horas semanais.

A prestação dos serviços ocorrerá em no mínimo 02 (dois) dias da semana.

DURAÇÃO: 12 (doze) meses.

Profissional de Nível Superior, com formação na área de Pedagogia, Serviço Social ou Psicologia ou Psicopedagogia, para desenvolver o papel de Facilitador de Oficinas para executar o Serviço de Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que desenvolva fazeres e práticas junto aos usuários dos serviços sócio assistenciais com estratégia para alcance dos objetivos desses serviços. É possível que atue em parceria com o Orientador Social que compõe a Equipe Técnica do CRAS. O Facilitador Social é responsável pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.

Atribuições:

- Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização, visando a atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e/ou na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 31 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

- Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
- Apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação do processo, fluxos de trabalho e resultados;
- Desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- Apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos para os quais foram encaminhados por meio de registros periódicos.

O profissional deverá ter experiência comprovada **experiência mínima de 02 (dois) anos** executando a função de Facilitador de Oficinas junto ao Centro de Referência de Assistência social - CRAS; **experiência comprovada no desenvolvimento de oficinas e organização de grupos (comprovação através de certificados, contratos com outras entidades, registro em carteira de trabalho);**

Os materiais de apoio correlatos à execução das atividades e o espaço físico necessário à execução das atividades do profissional serão fornecidos pela CONTRATANTE. Os custos com a disponibilização, transporte, diárias e/ou estadia do profissional correrão às expensas da CONTRATADA.

ITEM 02 - OFICINA DE DANÇA – BALLET E JAZZ:

CARGA HORÁRIA: 04 (quatro) horas semanais.

Previsão de no mínimo 01 (um) encontro semanal, sendo 01 (uma) hora por turma.

Nº TURMAS: até 04 (quatro) turmas de até 15 (quinze) alunos.

PÚBLICO-ALVO: crianças e adolescentes.

DURAÇÃO: 12 (doze) meses.

Os materiais de apoio correlatos à execução das atividades e o espaço físico para realização das aulas serão fornecidos pela CONTRATANTE. Os custos com a disponibilização, transporte, diárias e/ou estadia do profissional correrão às expensas da CONTRATADA.

Profissional habilitado em Balé Clássico e Jazz Dance com formação e especialidade, conhecimento e habilidades comprovadas.

Atribuições:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 32 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

- Preparar e aplicar aulas práticas e/ou teóricas, bem como pela criar e/ou montar coreografias ilustrativas ou didáticas necessárias ao desenvolvimento das aulas;
- Proporcionar atividades com o intuito de estimular o gosto pela atividade física e pela Dança - Ballet;
- Aplicar semanalmente aulas variadas com intuito de trabalhar a técnica do ballet clássico, moderno e derivados para atendimento das crianças e adolescentes;
- Proporcionar o desenvolvimento psicomotor dos indivíduos;
- Proporcionar aos envolvidos, por meio de coreografias específicas de expressão corporal, a prática sistemática e gradativa do Ballet;
- Contribuir para a formação cultural e social dos indivíduos.

O Profissional deverá comprovar **experiência mínima de 02 (dois) anos** atuando na área de dança junto à Oficinas do Centro de Referência de Assistência social CRAS e/ou em academias ou estúdios artísticos de dança **/experiência comprovada no desenvolvimento de oficinas e organização de grupos (comprovação através de certificados, contratos com outras entidades, registro em carteira de trabalho).**

ITEM 03 – OFICINA DE MÚSICA – VIOLÃO E VOCAL

CARGA HORÁRIA: 05 (cinco) horas semanais.

Previsão de no mínimo 01 (um) encontro semanal, sendo 01 (uma) hora por turma.

Nº TURMAS: até 05 (cinco) turmas.

PÚBLICO-ALVO: crianças, adolescentes e idosos.

DURAÇÃO: 12 (doze) meses.

Os materiais de apoio correlatos à execução das atividades e o espaço físico para realização das aulas serão fornecidos pela CONTRATANTE. Os custos com a disponibilização, transporte, diárias e/ou estadia do profissional correrão às expensas da CONTRATADA.

Profissional habilitado com formação de músico, registro válido na Ordem dos Músicos do Brasil – OBM ou Licenciatura em Música, e experiência comprovada.

Atribuições:

- Ministrar a oficina de Violão e Vocal, disponibilizando práticas voltadas ao fazer musical e desenvolver habilidades;
- Promover conhecimentos, disciplina e coordenação seguindo os percursos: identidade musical, diversidade, teoria musical, ritmos e desenvolvimento de talentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 33 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

- Promover a autoestima através da valorização dos dons necessários à musicalização e contribuir fortemente para melhoria da disciplina promovendo a inclusão social
- Apresentar a música de uma forma universal, com a apresentação aos diferentes gêneros musicais, introdução à história da música, aos conceitos de ritmo e canção, de forma que o aluno possa aprender a apreciá-los, entendendo sua linguagem musical e gênero com a abordagem de músicas que fazem parte do cotidiano do aluno para facilitar sua aprendizagem, com intuito de que os alunos possam aprender a arte da música e seus gêneros e ritmos elevando assim sua cultura em formas diversas.
- Motivar o ensino da música aos idosos para aprimorar os conhecimentos musicais através do trabalho da musicalização, instrumentos e canto coral com gêneros, estilos, ritmos que lhes proporcionam bem-estar resgatando momentos de suas histórias individuais com canções ouvidas em suas épocas de juventude.
- Desenvolver a percepção e a memórias musical.
- Ensino do instrumento violão que envolve o aprendizado de técnicas e exercícios de alongamento, postura, harmonização e ritmo para execução das melodias.
- Possibilitar que os idosos, adolescentes e crianças aprendam a utilizar e cuidar da voz por meio de técnicas e exercícios vocais e assim poder expressar sua comunicação musical.

METODOLOGIA SUGERIDA:

Introdução do Canto: Desenvolver técnicas como:

- Relaxamento.
- Postura.
- Aquecimento.
- Respiração e Apoio.
- Vocalizes.
- Articulação Vocal.
- Classificação Vocal.
- Intensidade Vocal
- Extensão Vocal.
- Afinação.
- Duetos e oitavas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 34 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Trabalhar escalas em notas naturais e ascendentes para preparar o aluno para o canto coral, aplicando técnicas que facilitem a memorização e o trabalho do campo harmônico com a voz, de acordo com o público-alvo.

Introdução ao Violão: apresentar o instrumento e suas classificações, maneira correta da empunhadura e de tocar, e posturas corretas ao executar o violão.

Executar com os alunos iniciantes exercícios de flexibilidade e alongamentos para o fortalecimento da musculatura dos dedos e punho da mão esquerda e direita além da coordenação motora.

Abordar os princípios básicos da notação musical como: nomenclaturas e conotação, acordes Maiores e Menores, harmonia, melodia, ritmo e afinação.

Técnica para execução do instrumento:

- Ritmos;
- Dedilhados e palhetadas;
- Técnica de mão esquerda/digitação;
- Acordes básicos;
- Acordes com pestanas.

Teoria:

- Notas musicais;
- Introdução ao estudo de intervalos;
- Acidentes musicais;
- Sistemas de cifras;
- Tablaturas.

Prática:

- Exercícios desenvolvendo todos os pontos teóricos e práticos;
- Repertório popular, coerente com os acordes e ritmos estudados.

O Profissional deverá comprovar **experiência mínima de 02 (dois) anos** atuando na área ensino de música junto à Oficinas do Centro de Referência de Assistência social CRAS e Certificado (s) de curso (s) de musicalização infantil **/experiência comprovada no desenvolvimento de oficinas e organização de grupos (comprovação através de certificados, contratos com outras entidades, registro em carteira de trabalho).**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 35 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços obedecerá ao seguinte cronograma, ocorrendo nos meses indicados, e com a suspensão da execução dos serviços programada para os meses de janeiro e fevereiro, conforme segue:

SERVIÇOS	EXERCÍCIO			EXERCÍCIO										
	2021			2022										
	MESES			MESES										
	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
FACILITADOR SOCIAL DO SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	◇	◇	◇	⊗	⊗	◇	◇	◇	◇	◇	◇	◇	◇	◇
OFICINA DE DANÇA – BALLET E JAZZ	◇	◇	◇	⊗	⊗	◇	◇	◇	◇	◇	◇	◇	◇	◇
OFICINA DE MÚSICA – VIOLÃO E VOCAL	◇	◇	◇	⊗	⊗	◇	◇	◇	◇	◇	◇	◇	◇	◇

Legenda:

- ◇ Meses em que haverá prestação dos serviços;
- ⊗ Meses em que NÃO haverá prestação dos serviços.

Fica programada desde já a suspensão dos serviços contratados nos meses de janeiro e fevereiro do exercício de 2022, por razões que atendem ao interesse da Administração. A execução dos serviços deverá ser retomada normalmente após autorização emitida pelo setor competente.

A suspensão da execução contratual programada nesses meses, não configura inadimplemento contratual para nenhuma das partes.

DO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Os profissionais fornecidos pela CONTRATADA deverão elaborar mensalmente Relatório de Atividades, podendo incluir memorial fotográfico das reuniões. Este relatório será submetido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 36 de 37



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

à aprovação pela servidora designada pela Administração para o acompanhamento da execução contratual, sendo condição para a aceitação dos serviços prestados, emissão de nota fiscal e posterior pagamento.

CONDIÇÕES GERAIS

Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados a execução do objeto, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto.

- As notas fiscais referentes às futuras aquisições deverão ser, assim que emitidas no ato do faturamento, por meio de DANFE (.xml) encaminhadas para o endereço de e-mail nfe@zacarias.sp.gov.br, respeitando-se o horário comercial e os dias úteis da semana.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Segunda-feira, 20 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 485

Página 37 de 37

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias -
IPREMZAC

Licitações e Contratos

Extrato



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 04.294.935/0001-89

Av. 12 de Março, 1019 - Fone (18) 3694-1163 - CEP 15265-000 - ZACARIAS - SP

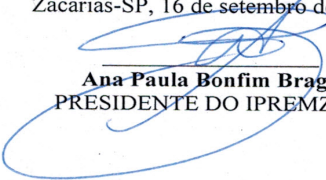
www.ipremzacarias.sp.gov.br

E-mail: iprem@ipremzacarias.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº: 07/2018. CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Zacarias. **CONTRATADA:** Fiorilli Software Ltda – CNPJ: 01.704.233/0001-38. **OBJETO:** Contratação de locação de softwares integrado, implantação e conversão nas áreas de contabilidade pública, compras, recursos humanos/folha de pagamento, patrimônio, portal da transparência, controle interno, bem como treinamento, manutenção, atualização e suporte técnico. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Federal 10.520/02. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por idênticos períodos, limitado ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses. **VALOR:** O valor cobrado de R\$ 1.065,20 (um mil e sessenta e cinco reais e vinte centavos) mensais será mantido na vigência do presente termo.

Zacarias-SP, 16 de setembro de 2021


Ana Paula Bonfim Braga
PRESIDENTE DO IPREMZAC